



JUCESP PROTOCOLO
2.631.097/24-5



BIOINVESTMENTS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME 11.797.557/0001-11
NIRE 35.300.375.998

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024

-
1. **DATA, HORA E LOCAL:** 30 de setembro de 2024, às 9:30 horas, na sede social da **BIOINVESTMENTS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 2º andar, sala 65, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-011 ("Companhia").
 2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
 3. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
 4. **MESA:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretário: Pedro Piason Breglio Pontes.
 5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a mudança do endereço da sede social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
 6. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem reservas:
 - 6.1. Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 2º andar, sala 65, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-011, para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132.

6.2. Tendo em vista a aprovação da alteração do endereço da sede social da Companhia supra referida, foi aprovada a alteração da redação do *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação da sua Diretoria.”

6.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo I à presente Ata.

6.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas. Mesa: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretário: Pedro Piason Breglio Pontes; Acionista: RADAR II PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. - p. Pedro Piason Breglio Pontes e Henrique Americano Carvalho de Freitas.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Assinado por:

Pedro Pontes

0027434D120440A...

Pedro Piason Breglio Pontes

Secretário da Mesa



392.649/24-0

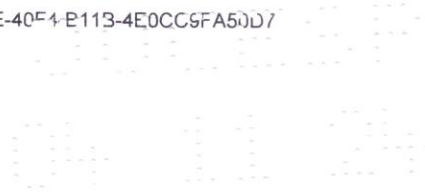


JUCESP

JUCESP
15

04 NOV 2024

SEDE



ANEXO I

[à ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2024]

ESTATUTO SOCIAL DA
BIOINVESTMENTS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A Bioinvestments Negócios e Participações S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação da sua Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (a) a compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de investimentos agrícolas através da aquisição direta ou indireta de propriedades, inclusive por suas subsidiárias, buscando investimentos apenas em "propriedades rurais" localizadas no Brasil, conforme definido pelo artigo 4, I da Lei 4.505/1964, ou em outro imóvel com potencial para produzir produtos agrícolas ou de florestas, e com (i) montantes de investimento alocados para diferentes categorias de propriedades agrícolas, como cana-de-açúcar, soja, algodão e eucalipto, e (ii) outros requisitos para investimento pela Companhia em propriedades agrícolas, tais como a aquisição de uma propriedade localizada no Brasil suficientemente distante das fronteiras nacionais, de forma a evitar a aplicação de regras ou leis aplicáveis ao domínio de propriedades imobiliárias por estrangeiros, (b) a participação em quaisquer operações necessárias à efetivação ou razoavelmente relacionada aos negócios da Companhia; (c) a administração de bens próprios; (d) a intermediação em operações de natureza imobiliária de quaisquer tipos; (e) prestação de serviços de consultoria técnica com relação à exploração de atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza, planejamento, desenvolvimento e exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação de propriedades destinadas a tais atividades; (f) exploração de atividade agrícola,

pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados; (g) a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e pecuária; e (h) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior, relacionados direta ou indiretamente aos objetivos aqui descritos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.298.718,00 (vinte milhões duzentos e noventa e oito mil setecentos e dezoito reais), representado por 20.298.718 (vinte milhões duzentas e noventa e oito mil setecentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, e provisoriamente cautelares que os representem.

Parágrafo 2º - A cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que observe o limite até o valor do saldo de lucros e reservas exceto a legal, observando ainda, no que couber, o disposto no artigo 30 e seus parágrafos da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º - A assembleia geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos

ao objeto social da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A assembleia geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 131 da Lei nº 6.404/76 e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 8º - A assembleia geral deve ser convocada pelo Diretor Presidente. A assembleia geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, nas hipóteses ali mencionadas, ou por qualquer pessoa ou acionista, nos termos da lei. A primeira convocação será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para realização da assembleia geral, e deve constar além do local, data e horário da assembleia, a ordem do dia, bem como quaisquer documentos adicionais que sejam necessários.

Artigo 9º - Para tomar parte e votar na assembleia geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e, pelo mesmo meio referido neste artigo. Os originais dos documentos referidos neste artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva assembleia geral.

Artigo 10 - A assembleia geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou pelo diretor por ele indicado, cabendo ao presidente da assembleia a indicação do secretário da reunião. Na ausência dos Diretores, a assembleia geral será instalada e presidida por qualquer acionista ou

ao objeto social da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A assembleia geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 131 da Lei nº 6.404/76 e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 8º - A assembleia geral deve ser convocada pelo Diretor Presidente. A assembleia geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, nas hipóteses ali mencionadas, ou por qualquer pessoa ou acionista, nos termos da lei. A primeira convocação será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para realização da assembleia geral, e deve constar além do local, data e horário da assembleia, a ordem do dia, bem como quaisquer documentos adicionais que sejam necessários.

Artigo 9º - Para tomar parte e votar na assembleia geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile. Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento e, pelo mesmo meio referido neste artigo. Os originais dos documentos referidos neste artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva assembleia geral.

Artigo 10 - A assembleia geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou pelo diretor por ele indicado, cabendo ao presidente da assembleia a indicação do secretário da reunião. Na ausência dos Diretores, a assembleia geral será instalada e presidida por qualquer acionista ou

representante de acionistas que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à assembleia geral, o qual deve indicar o secretário da reunião.

Artigo 11 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral Ordinária:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; e
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos. A Assembleia Geral Extraordinária será competente para decidir sobre quaisquer outras matérias para as quais tal assembleia geral foi convocada.

Artigo 12 - Exceto pelas Decisões Relevantes dos Acionistas, conforme definido no Artigo 13 abaixo, os assuntos submetidos às assembleias gerais serão aprovados mediante voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia.

Artigo 13 - A aprovação dos acionistas a respeito dos assuntos dispostos abaixo (as "Decisões Relevantes dos Acionistas") requererá o voto afirmativo de acionistas representando ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia:

- (i) qualquer alteração ou aditivo a este Estatuto;
- (ii) qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor inferior ao valor permitido a ser distribuído nos termos do Artigo 30;
- (iii) apresentação voluntária de petição de encerramento, dissolução ou liquidação, ou de pedido de falência ou de recuperação judicial pela Companhia;
- (iv) qualquer alteração, inclusão, exclusão, diluição ou troca nos direitos ou termos inerentes às ações da Companhia que não tenha sido especificada neste Estatuto ou em acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da

- Companhia, que esteja em pleno efeito e vigência e arquivado na sede da Companhia;
- (v) qualquer processo de fusão, cisão ou incorporação que envolva a Companhia
 - (vi) qualquer aumento do capital autorizado da Companhia;
 - (vii) a entrada ou participação em uma nova área de negócios;
 - (viii) qualquer alteração no número de Diretores;
 - (ix) qualquer alteração para a Companhia atuar nas seguintes atividades: (a) a corretagem em operações envolvendo quaisquer tipos imóveis; (b) a prestação de serviços de consultoria técnica com relação à exploração de atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza; o planejamento, a melhoria e o desenvolvimento de atividades relativas à exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação das áreas destinadas a tais atividades; (c) a exploração de atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades; (d) a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária; e
 - (x) qualquer outro assunto designado com Decisão Relevante dos Acionistas conforme disposto neste Estatuto ou em acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da Companhia, que esteja em pleno efeito e vigência e arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14 - O exercício do direito de voto dos acionistas em qualquer assembleia geral em violação das disposições deste Estatuto Social ou de qualquer Acordo de Acionistas ou Contrato de Subscrição celebrados entre os acionistas da Companhia que podem estar em vigor e arquivados na sede da Companhia serão nulos e sem efeito com relação à Companhia, os seus acionistas e quaisquer terceiros. O presidente da assembleia geral não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com este Estatuto Social ou qualquer acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da Companhia e que podem estar em vigor e arquivados

na sede da Companhia e acionistas terão o direito de exercer os direitos previstos no Artigo 118, parágrafo 9º da Lei n. 6.404/76.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 15 - A Companhia é administrada por uma diretoria (“Diretoria”) na forma da lei e deste Estatuto Social, cujos membros são eleitos pela assembleia geral.

Artigo 16 - Os Diretores da Companhia receberão remuneração pelos serviços prestados à Companhia. A fixação da remuneração global e individual dos administradores é de competência da assembleia geral.

Seção II - Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria é o órgão que representa a Companhia, responsável por sua administração corrente, tendo os Diretores plenos poderes para gerir tais negócios sociais, de acordo com os poderes e atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto. Sem prejuízo do disposto no Artigo 21 e seguintes, é de competência da Diretoria:

- (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da assembleia geral, incluindo a abertura de filiais sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior.
- (ii) contratar e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal da Companhia, criar e extinguir cargos;
- (iii) elaborar o plano de investimento e os orçamentos operacionais, incluindo o Orçamento Anual e o Plano de Operação Anual;

- (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, constituir obrigações, aplicar recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observado os limites impostos neste Estatuto;
- (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando aplicável; e
- (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício.

Artigo 18 - Em que pese a Companhia não dispor de Conselho de Administração próprio, todas as matérias que forem de competência desse órgão, na lei ou neste Estatuto, se sujeitarão à deliberação do Conselho de Administração da Controladora da Companhia ("Conselho de Administração da Controladora"), ao qual deverão tais matérias ser submetidas por qualquer dos Diretores da Companhia. As matérias de competência do Conselho de Administração da Controladora serão deliberadas com observância das mesmas regras estabelecidas no Estatuto da Controladora de Companhia (quórum de instalação, votação, entre outros).

Artigo 19 - Além das demais matérias definidas pela Lei das Sociedades por Ações, compete ao Conselho de Administração da Controladora da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) qualquer decisão para originar, adquirir, financiar ou refinar um investimento em agricultura no Brasil;
- (ii) qualquer decisão para celebrar qualquer operação ou contrato entre a Companhia e seus acionistas ou afiliada de seus acionistas, bem como qualquer modificação, prorrogação ou rescisão de tais contratos envolvendo pagamentos superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) em cada exercício fiscal da Companhia;
- (iii) sujeito ao item (ii) acima, a realização de qualquer empréstimo onerando um bem imóvel que não foi realizado na data do fechamento da aquisição aprovada de referido bem imóvel e que (a) tem um prazo de no mínimo 3 (três) anos ou (b) na realização, deve envolver pagamentos totais em um valor acima de US\$

- 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos); ou a renovação, prorrogação ou modificação de qualquer empréstimo, independentemente de sua data de assinatura;
- (iv) qualquer decisão para fazer melhorias no capital em um valor total anual que exceda cem mil reais (R\$ 100.000,00) por propriedade, em qualquer propriedade agrícola detida e operada pela Companhia, exceto (a) de acordo com o plano operacional aprovado pelos Investidores, (b) em caso de emergência, ou (c) em caso de necessidade de cumprir as leis aplicáveis;
 - (v) qualquer decisão para criar qualquer servidão que onere qualquer bem imóvel de propriedade da Companhia que afete adversa e relevantemente o valor de tal bem imóvel;
 - (vi) qualquer decisão para re-zonear, subdividir ou consolidar qualquer bem imóvel de propriedade da Companhia;
 - (vii) qualquer decisão para alterar adversa e relevantemente o acesso legal a qualquer bem imóvel de propriedade da Companhia;
 - (viii) qualquer decisão para utilizar operações de hedge ou derivativos;
 - (ix) qualquer decisão para aprovar orçamentos anuais e planos operacionais para cada propriedade;
 - (x) qualquer decisão para modificar relevantemente o orçamento anual ou plano operacional de qualquer propriedade. Para fins deste instrumento, "modificação relevante" significa qualquer desvio de tal orçamento anual ou plano operacional aprovado em (a) 10% (dez por cento) no total a respeito das despesas totais, ou (b) US\$100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) a respeito de qualquer linha única;
 - (xi) quaisquer empréstimos ou financiamentos, salvo debêntures, incluindo pagamento de negócios e capital de giro;
 - (xii) qualquer prorrogação ou alteração nos termos de qualquer financiamento ou empréstimo aprovado previamente pelo Conselho de Administração;

- (xiii) prestação de garantias reais ou fidejussórias ou indenizações de qualquer natureza pela Companhia, exceto no contexto de qualquer empréstimo, financiamento, aquisição ou venda de propriedades, operações ou contratos permitidos ou aprovados de acordo com este Estatuto Social e necessário para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo pagamento de negócios e capital de giro;
- (xiv) estabelecimento da remuneração fixa e variável dos administradores da Companhia de acordo com a deliberação da assembleia geral;
- (xv) contratação de advogados fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xvi) início de qualquer litígio pela Companhia, ou a decisão de entrar em qualquer ação proposta pela Companhia que (a) seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (b) em que razoavelmente se espere causar um impacto material a quaisquer operações, negócios ou atividades da Companhia;
- (xvii) (a) qualquer ato ou decisão de não agir, em violação aos direitos e obrigações da Companhia previstas neste Estatuto Social ou em quaisquer outros contratos na qual a Companhia figura como parte; (b) quaisquer decisões pela Companhia a respeito deste Estatuto Social e de tais contratos quanto à compra ou arrendamento de propriedades, (c) qualquer modificação, aditamento, extinção ou renúncia de quaisquer direitos da Companhia previstas neste Estatuto Social e em referidos contratos; e
- (xviii) qualquer autorização para que a Companhia realize as seguintes atividades: (a) corretagem em operações envolvendo qualquer tipo de propriedade; e (b) provisões de serviços de consultoria técnica com relação a atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer tipo e natureza e em relação ao planejamento, melhoramento e desenvolvimento de atividades relacionadas a propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação das propriedades destinadas para referidas atividades.

Artigo 20 - Os valores contemplados no Artigo 19 acima serão ajustados pela inflação, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (“IPCA”). O IPCA publicado a partir de maio de 2011 será tomado como fator base para computar os ajustes aos preços acima. Os ajustes entrarão em vigor e serão calculados a cada ano, e serão calculados pela divisão do novo IPCA (numerador) pelo fator base (denominador) e multiplicando o resultado pelo preço original da ação.

Artigo 21 – A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros efetivos, eleitos pela assembleia geral, residentes no Brasil, sócios ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e até 03 (três) Diretores sem designação específica.

Artigo 22 – Compete a qualquer dos Diretores, respeitado o disposto no Artigo 27 abaixo: (a) executar e fazer executar as deliberações dos acionistas; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria; e (d) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia.

Artigo 23 – Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 24 - Havendo vacância na Diretoria, um novo membro deve ser eleito pela próxima assembleia geral, que deverá ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia por um diretor, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de 120 dias consecutivos.

Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor sem designação específica, suas atribuições serão cumuladas pelo Diretor Presidente automaticamente e independentemente de deliberação pela assembleia geral.

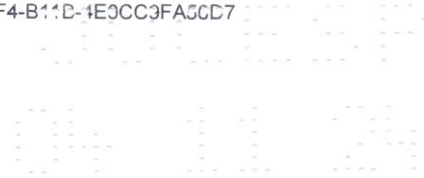
Artigo 25 - A Diretoria deve se reunir sempre que convocada por quaisquer dos Diretores. As atas das reuniões serão transcritas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos Diretores constituirá quórum para a instalação das reuniões. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão consideradas válidas quando contarem com o voto favorável da maioria dos Diretores presentes na reunião.

Artigo 26 - Qualquer Diretor pode ser destituído a qualquer tempo, com ou sem justa causa, pelo Conselho de Administração da Controladora *ad referendum* da assembleia geral. A destituição do Diretor do cargo não afeta seus direitos contratuais com a Companhia, se houver.

Parágrafo Único - A Companhia deve destituir imediatamente após a ciência pelo Conselho de Administração da Controladora ou pela administração da Companhia, (i) qualquer Diretor condenado por fraude, desfalque ou má administração dos recursos da Companhia ou qualquer crime de torpeza moral, e (ii) qualquer Diretor que conscientemente atue em violação a este Estatuto, a uma Decisão Relevante dos Conselheiros da Controladora ou a uma Decisão Relevante dos Acionistas.

Artigo 27 - Observado o disposto no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:

- a) 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente,
- b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou
- c) 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.



Parágrafo Primeiro - A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais.

Parágrafo Segundo - Ações que, de acordo com este Estatuto Social, demandarem autorização por parte de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração de sua Controladora, conforme o caso, somente serão válidas se esta condição for preenchida.

Artigo 28 - Em adição a quaisquer outros atos vedados pela lei ou por este Estatuto, são expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO V - FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29 - Na, ou antes da data, das Reuniões do Conselho de Administração da Controladora, durante os 3 (três) meses anteriores ao início de cada ano fiscal, a partir do ano de 2008, os Diretores prepararão e submeterão à aprovação do Conselho de Administração da Controladora, como uma Deliberação Relevante dos Conselheiros, um plano operacional a respeito dos investimentos agrícolas da Companhia para o próximo ano fiscal, incluindo, sem limitação, um orçamento detalhado da receita e custos projetados para o ano fiscal em questão (o "Orçamento Anual"), com detalhamento e informação de suporte razoavelmente requerido pelo Conselho de Administração da Controladora (em conjunto com o Orçamento Anual, o "Plano Operacional Anual"). Cada Plano Operacional Anual deve diferir as despesas gerais, as despesas específicas para cada propriedade rural, e outras despesas. Se o Conselho de Administração da Controladora não aprovar o Plano Operacional Anual submetido pelos

Diretores, estes deverão prosseguir com base no Plano Operacional Anual do ano fiscal anterior, ajustado para refletir as obrigações não-discricionárias dos contratos da Companhia para o ano fiscal em questão e outras alterações decorrentes de passagens de tempo ou ocorrência de eventos além do controle dos Diretores, até que o Conselho de Administração da Controladora aprove um novo Plano Operacional Anual. Caso o Conselho de Administração da Controladora reprove um Plano Operacional Anual, o Conselho de Administração da Controladora deverá informar aos Diretores, por escrito, as razões para a rejeição e os Diretores e outros administradores da Companhia terão 15 (quinze) dias para revisar o Plano Operacional Anual em questão para endereçar as questões levantadas pelos Conselheiros. Uma vez aprovado o Plano Operacional Anual, os Diretores não poderão aditá-lo ou modificá-lo ou materialmente desviarem-se de sua implementação.

Artigo 30 - Sujeito ao artigo 33 deste Estatuto a respeito da distribuição mínima anual de dividendos, mediante determinação feita pela administração da Companhia, que não ocorrerá com frequência inferior à trimestral, de que a Companhia retenha lucros que excedam a soma de (a) todo o montante a ser retido conforme exigido pela Lei das Sociedades por Ações, e (b) todo o montante a ser retido conforme exigido pelo Orçamento Anual ou Plano Anual (os "Lucros Distribuíveis"), os Diretores deverão enviar um aviso por escrito aos acionistas com proposta especificando o montante dos Lucros Distribuíveis, baseado no balancete intermediário da Companhia conforme o artigo 35 deste Estatuto. Após 15 (quinze) dias da entrega de tal aviso, a Companhia distribuirá os Lucros Distribuíveis aos acionistas, a menos que a Companhia ou o Conselho de Administração da Controladora tenha proposto aos acionistas, e os acionistas tenham aprovado como uma Decisão Relevante dos Acionistas, a retenção de todo ou uma parte dos Lucros Distribuíveis.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 32 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração da Controladora e à assembleia geral.

Artigo 33 – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único – O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela assembleia geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto nos artigos 176, § 3º e 196 da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, § 4º da referida lei. Caso o saldo das

reservas de lucros ultrapasse o capital social, a assembleia geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 34 - Por deliberação do Conselho de Administração da Controladora, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o artigo 33 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 35 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração da Controladora, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 33 acima.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração da Controladora, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

Parágrafo 2º - Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX – DO REEMBOLSO

Artigo 37 - Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

* * * * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BECE713FB8FE40F4B11B4E0CC9FA50D7 Status: Concluído
 Assunto: Complete com o DocuSign: 2024.09.30 - AGE - BIOINVESTMENTS_CAPA.pdf, 2024.09.30 - AGE - BIOINVE...
 Fundo: Radar II
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 23 Assinaturas: 4 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Reinaldo Trindade
 Assinatura guiada: Ativado -
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Centro, 06 04538-133,
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília reinaldo.trindade@cosan.com
Endereço IP: 189.2.31.98

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Reinaldo Trindade Local: DocuSign
 22/10/2024 18:26:48 reinaldo.trindade@cosan.com

Eventos do signatário

Henrique Americano
 henrique.freitas@cosan.com
 diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 02F2DD0966FA4C5...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.121.3.226

Registro de hora e data

Enviado: 22/10/2024 18:29:29
 Visualizado: 23/10/2024 10:20:04
 Assinado: 23/10/2024 10:20:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/10/2024 10:20:04
 ID: 1c86cb56-4221-41f8-af1e-7f6d1bd85eb4

Pedro Pontes
 pedro.pontes@cosan.com
 diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 9827131D120440A...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 67.159.228.222

Enviado: 22/10/2024 18:29:30
 Visualizado: 23/10/2024 08:12:14
 Assinado: 23/10/2024 08:12:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/08/2024 11:42:41
 ID: c84accbe-3bfb-4283-bd88-e366752a6442

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/10/2024 18:29:30

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	23/10/2024 08:12:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/10/2024 08:12:23
Concluído	Segurança verificada	23/10/2024 10:20:50

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
